

N. 1

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Os serviços prestados no exercicio de empregos geraes não são computados no exercicio de empregos provinciaes, para aposentadorias dos empregados provinciaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta delei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, relativamente á contagem de tempo de empregados geraes para as aposentadorias nos empregos provinciaes como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e nove,

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 2

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorisada a camara municipal de Araraquara a contrahir um emprestimo até a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) destinado á concerto de ruas e a saldar o contracto que tem para canalisação d'agua potavel.

Art. 2º O emprestimo será feito por emissão de letras da quantia de quinhentos mil réis (500\$000) á juro maximo de oito por cento (8 %) ao anno.

Art. 3º As letras serão resgatadas annualmente mediante sorteio dentro das forças da verba para isso destinada no orçamento.

Art. 4º Para resgate das letras e pagamento annual dos juros fica exclusivamente destina-

do o imposto de quarenta réis (40) por cada quinze (15) kilos de café, fumo e assucar, produzido no municipio, que até agora era destinado á canalisação de agua.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem,

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos oitenta e nove,

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Araraquara a contrahir um emprestimo até a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) destinado á concerto de ruas e a saldar o contracto que tem para canalisação d'agua potavel, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 3

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica a camara municipal de Pirassununga autorizada a contrahir um emprestimo de sessenta contos de réis (60:000\$000) que serão applicados ás obras para o abastecimento d'agua potavel naquella cidade.

Art. 2º Fica elevado a sessenta réis por quinze (15) kilos o imposto de que trata o artigo 71 § 1º das posturas respectivas, applicando-se o producto annual desse imposto ao serviço de juros e amortisação daquelle emprestimo.

Art. 3º Fica autorizada a referida camara a vender em hasta publica o predio em que funcionava a municipalidade e o terreno annexo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de São Paulo, aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Pirassununga a contrahir um emprestimo da sessenta contos de réis (60:000\$000) que serão applicados ás obras para o abastecimento d'agua potavel naquella cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de São Paulo, aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

